



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

*Anexo III – SERVIÇOS DE SAÚDE SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% DAS
ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS*

.....

ITEM	Descrição do serviço	NBS
28	<i>Serviços funerários, de cremação e de embalsamamento</i>	1.2603.00.00

.....

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental que o legislador se atente para o fato de que os serviços funerários integram os serviços de saúde. Os serviços funerários atuam diretamente no processo de controle sanitário, que inclui a manipulação de corpos que podem ter doenças contagiosas além de alto risco biológico. Há consenso entre os especialistas e na legislação de que a cadeia de serviços funerários compõe o sistema de saúde, não é por outra razão que toda regulamentação que rege a atividade está vinculada aos órgãos de saúde pública dos Municípios (secretarias de saúde) e mesmo da União, como o Ministério da Saúde e as agências reguladoras associadas, como Anvisa e ANS. Podemos destacar, dentre inúmeras outras, a Resolução nº 33/2011, da ANS, que estabelece diretrizes específicas para regulamentar o transporte de urnas funerárias e restos mortais, e a RDC nº 68/2007, da Anvisa, que dispõe sobre o Controle e Fiscalização Sanitária do Translado de



Restos Mortais Humanos, além de diversas notas técnicas emitidas pelo Ministério da Saúde regulando os serviços funerários.

É válido destacar que o Congresso Nacional reconheceu expressamente como profissionais essenciais ao controle de doenças e à preservação da ordem pública, os coveiros, os atendentes funerários, os motoristas funerários, os auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias (art. 3º-F, inciso XX, da Lei n.º 13.979, de 2020).

É, portanto, um fato inegável que os profissionais dos serviços funerários integram o sistema de saúde, razão pela qual deve se aplicar a eles o mesmo regime tributário definido aos serviços de saúde.

As novas regras tributárias geram um aumento exorbitante de 206% na alíquota dos serviços funerários, que passam de 8,65% para 26,5%. A medida irá penalizar as famílias, especialmente as de baixa renda, em um momento de grande vulnerabilidade. É preciso ter sensibilidade e compreender as consequências dessas mudanças.

Diante do exposto, faz-se necessário enquadrar a atividade na lista de serviços de saúde essenciais, submetendo-a à redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS, conforme disposto na emenda.

Aos meus pares, clamo por justiça e por humanidade no acolhimento da emenda.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas (PL - DF)

